



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

Mensagem de Lei:

Exmo. Senhores Vereadores,

Tenho a honra e grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o Anteprojeto de Lei de minha autoria, que institui no sistema público municipal o atendimento diário do Idoso denominado Creche Municipal.

A presente iniciativa visa atender aquelas famílias que precisam trabalhar e não tem com quem deixar o idoso que vivem com eles quando saem para trabalhar.

A proposição visa também permitir que a Prefeitura firme convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação da Creche Municipal.

O objetivo é proporcionar ao idoso e seus familiares, bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor integração social.

Sabe-se que muitas vezes as famílias não tem com quem deixar os idosos quando precisam trabalhar e muitas vezes são obrigados a deixarem o emprego, que as vezes é a única fonte de renda naquele lar.

Sabe-se também que o número de idosos cada vez cresce mais, e não se pode deixar desamparados aqueles que lutaram tanto para o desenvolvimento desse Município.

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

Portanto, conclamo aos nobre Pares que aprovem esta iniciativa para que o Poder Executivo, dentro de sua competência, possa protocolar nesta Casa de Leis o competente Projeto de Lei Municipal de criação da Creche do Idoso.

São Francisco do Guaporé, aos 29 de abril de 2021.

Geferson dos Santos
Vereador CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI N.º 5/2021

Autor: Vereador Geferson dos Santos

Institui no Sistema Público Municipal o Atendimento Diário ao Idoso denominado CRECHE.....

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituído no sistema público municipal o atendimento diário ao idoso denominado “Creche

Art. 2º. A Creche funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Ação Social será responsável pela implantação e gerenciamento do sistema público de atendimento ao idoso, conforme art. 1º desta Lei.

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO

Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização deste incremento será suportada pelo orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ficando autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal a fazer ajustes no PPA, LDO e LOA, para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos 29 de abril de 2021.

Geferson dos Santos
Vereador

2